



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PAD Nº:	9704/2016
REQUERENTE:	SEÇÃO DE CONTRATOS
REQUERIDO:	COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO:	VENCIMENTO DA NOTA DE EMPENHO - MANUTENÇÃO SUPORTE TÉCNICO UPGRADE DO SOFTWARE VOLARE

Trata-se de comunicação da Seção de Contratos sobre o vencimento, em 12 de maio de 2017, da Nota de Empenho nº 2014NE000380, referente à contratação dos serviços de manutenção, suporte técnico e upgrade do software Volare, emitida em favor da empresa EDITORA PINI LTDA. (doc. 109764/2016).

Ressalta-se que a área demandante manifestou interesse na continuidade da prestação dos serviços, bem como na aquisição de mais (01) uma licença de uso do software em questão (doc. 2522/2017), e ainda, colacionou o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (doc. 14056/2017), devidamente aprovado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (doc. 17000/2017).

Em despacho exarado no doc. 18643/2017, esta Diretoria-Geral determina à Secretaria de Tecnologia da Informação, em conformidade com o previsto no art. 7º, § 2º, da Resolução CNJ n. 182/2013, a revisão do Pano de Contratações de STIC 2017, a fim de incluir, nesse documento, a presente demanda.

Expedida a Portaria nº. 44/2017 - DG designando a equipe responsável pela realização dos estudos preliminares da contratação em epígrafe (doc. 18645/2017), a mesma anexa aos autos a Análise de Viabilidade da Contratação (doc. 27430/2017), posteriormente aprovada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, conforme disposto no art. 13, § 1º, da Resolução supra mencionada (docs. 29157, 29224, 29266, 29442, 29638 e 32185/2017). Ato contínuo, com a juntada do Termo de Referência para subsidiar a pretensa contratação (doc. 33979/2017), o Comitê, devidamente provocado por esta Diretoria-Geral (doc. 36393/2017), manifesta-se positivamente através dos docs. 37150, 37156, 37214, 37270, 37508 e 38829/2017.

Por sua vez, a Seção de Licitações e Compras (doc. 40774/2017) informa que a proponente prorrogou a validade da proposta, nas mesmas condições anteriores

fixando o preço (sem reajuste) até o dia 20 de junho do corrente ano, condicionado à emissão do empenho, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Após juntar aos autos cópia da proposta técnica da empresa em tela para continuidade dos serviços prestados (doc. 40595/2017) e das certidões probatórias da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da mesma (doc. 40761/2017), referida Unidade enquadra a despesa como inexigível, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº. 8.666/1993.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informa que existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atender a presente demanda (doc. 11460/2017).

Nesse contexto, a Secretaria de Administração e Orçamento (doc. 43046/2017), com fulcro nas informações constantes dos autos, no enquadramento de despesa promovido pela Seção de Licitações e Compras e no ateste da disponibilidade orçamentária financeira, manifesta-se favoravelmente à aquisição das licenças do referido software por inexigibilidade de licitação, para levar a cabo a aquisição em tela.

É o relatório.

Preliminarmente, insta consignar que, considerando a aprovação do Termo de Referência pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, **aprovo** o documento ora anexado sob o nº 33979/2017.

É importante assinalar a existência de suficientes razões de interesse público para a contratação, diante da necessidade de aquisição de licenças de software para atender às necessidades da Justiça Eleitoral de Goiás, tornando mais ágil a elaboração de projetos técnicos nas áreas demandadas.

No que diz respeito aos caracteres, atendendo aos ditames do artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, não há que se falar em licitação quando o prélio objetiva a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (doc. 2455/2017).

Ante o exposto, coadunando com as unidades administrativas deste Regional, bem como a existência de recursos para atender a despesa estimada, encaminho os

autos à douda Presidência, ***manifestando-me, favoravelmente,*** à aquisição da presente demanda, por meio de inexigibilidade de licitação, a ser fornecida pela empresa EDITORA PINI LTDA (CNPJ: 03.117.284/0001-99), sugerindo que seja adotada a forma de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

Vale ressaltar que será necessário publicar o ato de ratificação da inexigibilidade no Diário Oficial da União, a que se refere o art. 26, *caput*, do referido diploma legal, como condição da sua eficácia.

Assim, **retornem-se os autos** à Secretaria de Administração e Orçamento para novo reconhecimento da despesa, haja vista o decurso do tríduo legal (art. 26 da Lei nº 8.666/93), e posterior envio do presente procedimento à autoridade superior para apreciação e ratificação do ato, tendo em vista o disposto no art. 17, XXIX, da Resolução TRE/GO nº 173/2011 – Regimento Interno.

Goiânia, 14 de junho de 2017.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral